



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**EDITAL Nº 245/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SMDS**

**PROCESSO Nº 301/2023**

No dia 23 de janeiro de 2024 às 14:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Silvério Campos, n.º 258, Safira, Muriaé-MG, a Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto n.º 12.305, de 30 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto n.º 12.425, de 15 de dezembro de 2023, se reuniu para analisar o recurso administrativo apresentado pela OSC Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.893.350/0001-12. Em análise aos pressupostos de admissibilidade do recurso verificou-se que o recurso apresentado é cabível e tempestivo. No tocante ao mérito do recurso, inicialmente, a recorrente argumenta que o Edital não oportunizou o somatório de atestados de capacidade para fins de obtenção da pontuação mais alta, razão pela qual a OSC Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA somente deveria ter recebido 1(um) ponto no item 5 da Tabela de Avaliação das Propostas. Não obstante, o presente Edital não proíbe a somatória dos períodos de experiência apresentados pelas instituições para fins de recebimento da pontuação no item 5 da Tabela de Avaliação das Propostas. Por óbvio, não foram somados períodos concomitantes. Deste modo, considerando que a OSC ADRA apresentou Convênio de Cooperação Mútua firmado com o Município de Belo Horizonte, nos autos do processo administrativo n.º 01—036501-14-84, com vigência de 01/04/2014 a 31/06/2016 (fls.650/652), bem como o respectivo Quarto Termo Aditivo prorrogando a vigência do referido Termo a partir de julho de 2016 até 30/12/2017 (fls.657/661), totalizando 3 anos e 8 meses de experiência na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, apresentando, ainda, Declaração de Experiência Prévia emitida pela Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora/MG atestando a experiência na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, através do Termo de Colaboração n.º 05.2018.079, com vigência de 30/06/2018 a 29/06/2023, somando mais 5 (cinco) anos de experiência, não merecem ser acolhidos os argumentos apresentados pela recorrente, razão pela qual mantém-se inalterada a pontuação atribuída a OSC Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA. A recorrente pugna ainda pela desclassificação das OSC's Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI e Instituto Nacional de Pesquisa e gestão em Saúde – INSaúde, sob o argumento de que as instituições não possuem prévia experiência na realização do objeto da parceria. Neste ponto, cumpre-nos informar que o presente Chamamento Público se encontra na Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, não tendo sido analisado, por ora,



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



o preenchimento dos requisitos de habilitação. Deste modo, por não terem comprovado experiência prévia na execução da oferta, ambas instituições receberam pontuação 0 (zero) no item 5 da Tabela de Avaliação das Propostas, não havendo que se falar em desclassificação por este motivo na presente etapa. Ressalta-se que o item 4.1.5 do Edital prevê expressamente que para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá “*4.1.5. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;*”. Ademais, a recorrente requer a revisão da pontuação que lhe fora atribuída no item 5 da Tabela de Análise das Propostas – Tempo de Experiência Prévia comprovado na execução da oferta –. A OSC apresentou Convênio com o Município de Belo Horizonte, assinado nos autos do Processo Administrativo n.º 01-153.570-16-20, com vigência de 01/12/2016 a 31/12/2017 (fls. 443/446) e Quinto Termo Aditivo a esse Convênio com vigência de 5 anos, com término em 30/06/2025 (fls.451/452). Aberta diligência para verificar as informações prestadas pela OSC, o Município de Belo Horizonte confirmou que a referida instituição efetivamente presta o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes desde o ano de 2016, encaminhando link de acesso a toda documentação (fls. 1880/1926). Deste modo, constatou-se que a OSC Avante Social possui experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta, razão pela qual se faz necessário alterar a pontuação inicialmente atribuída a OSC, passando a totalizar 38 (trinta e oito) pontos. Por fim, a OSC alega ter apresentado disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço acima de 5% do valor mensal do repasse, razão pela qual deveria ter recebido 3 (três) pontos no item 6 da Tabela de Análise das Propostas – Sustentabilidade Financeira –. Em análise as disposições contidas no Edital, verifica-se que ele prevê, expressamente, as porcentagens do valor mensal do repasse que deveriam ser apresentados como contrapartida financeira pelas instituições para que recebessem a pontuação. Não obstante, apesar da Proposta apresentada pela OSC descrever o funcionamento, procedimentos e organização da instituição, não trouxe a quantificação em valores dessa contrapartida, impossibilitando a concessão da pontuação. Somente na fase recursal, após ter conhecimento das propostas apresentadas pelas demais instituições participantes, a OSC informa os valores referentes aos profissionais e ao sistema que será utilizado na execução do serviço. Deste modo, em observância aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, mantém-se a decisão que concedeu 0 pontos à OSC Avante Social no item 6 da Tabela de Análise das Propostas, por não ter apresentado em sua proposta os valores da disponibilidade de recursos próprios para execução do serviço. Deste modo, após análise do recurso, as OSC's credenciadas foram assim classificadas: 1º lugar: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA (53 pontos); 2º lugar: Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI (45 pontos); 3º lugar: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social (38 pontos); 4º lugar: Instituto Nacional de Pesquisa e gestão em Saúde – INSaúde (24 pontos). Encerrada a reunião, a ata foi lida e assinada pelos presentes.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Muriaé, 23 de janeiro de 2024.

*Cristiane Cruz Teixeira*  
**CRISTIANE CRUZ TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão

*Joyce de Mello Souza Campbell*  
**JOYCE DE MELLO SOUZA CAMPBELL**  
Membro da Comissão

*Amauri Floriano do Nascimento Setta*  
**AMAURI FLORIANO DO NASCIMENTO SETTA**  
Membro da Comissão

